

(X) Comprovante do INSS (ex.: histórico de créditos), com **valor bruto**, valor consignado (se for o caso) e código do benefício, referente ao **mês de janeiro de 2025** (caso receba mais de um benefício, todos eles devem constar do comprovante). Ou declaração do órgão pagador (servidor público regime próprio), com valor e tipo do benefício, para janeiro de 2025;

Nos termos da Portaria SF nº 62 de 24 de março de 2022, a documentação, incluindo esta notificação, deverá ser encaminhada via [SAV - Solução de Atendimento Virtual](#). Acesse o endereço <https://sav-internet.sf.prefeitura.sp.gov.br> utilizando sua Senha Web ou certificado digital e selecione as opções "Outros Serviços" e "Juntada de Documentos".

Não será feita análise dos documentos recebidos no ato da entrega, devendo-se aguardar decisão do pedido. A não apresentação dos documentos solicitados, no prazo acima mencionado, poderá acarretar o indeferimento do pedido.

Notificação | Documento: [152321523](#)

PROCESSO: 6017.2025/0081456-0
INTERESSADO: SANDRA MARA TOSTES COSTA

SQL nº: 171.202.0284-6

Exercício: 2025

CHAMADA

Nos termos da lei n. 11.614/94, que institui isenção de IPTU para aposentados e pensionistas, convocamos V. S.^a a apresentar, **no prazo de 10 dias da ciência**, cópia dos documentos abaixo relacionados, marcados com "X", para análise da isenção do IPTU:

(X) Comprovante de residência em seu nome (**conta de luz, água, telefone ou gás**), referente a **janeiro de 2025**;

Nos termos da Portaria SF nº 62 de 24 de março de 2022, a documentação, incluindo esta notificação, deverá ser encaminhada via [SAV - Solução de Atendimento Virtual](#). Acesse o endereço <https://sav-internet.sf.prefeitura.sp.gov.br> utilizando sua Senha Web ou certificado digital e selecione as opções "Outros Serviços" e "Juntada de Documentos".

Não será feita análise dos documentos recebidos no ato da entrega, devendo-se aguardar decisão do pedido. A não apresentação dos documentos solicitados, no prazo acima mencionado, poderá acarretar o indeferimento do pedido.

Notificação | Documento: [154369740](#)

PROCESSO: 6017.2025/0072414-6
INTERESSADO: PERSIDE SILVA ALONSO
SQL nº: 051.061.0016-1

Exercício: 2025

CHAMADA

Nos termos da lei n. 11.614/94, que institui isenção de IPTU para aposentados e pensionistas, convocamos V. S.^a a apresentar, **no prazo de 10 dias da ciência**, cópia dos documentos abaixo relacionados, marcados com "X", para análise da isenção do IPTU:

(X) Declaração de que não possui outro imóvel neste município ou em qualquer outro município do país.

Nos termos da Portaria SF nº 62 de 24 de março de 2022, a documentação, incluindo esta notificação, deverá ser encaminhada via [SAV - Solução de Atendimento Virtual](#). Acesse o endereço <https://sav-internet.sf.prefeitura.sp.gov.br> utilizando sua Senha

Web ou certificado digital e selecione as opções "Outros Serviços" e "Juntada de Documentos".

Não será feita análise dos documentos recebidos no ato da entrega, devendo-se aguardar decisão do pedido. A não apresentação dos documentos solicitados, no prazo acima mencionado, poderá acarretar o indeferimento do pedido.

DIVISÃO DE RESTITUIÇÕES, COMPENSAÇÕES E REGIMES ESPECIAIS A19

Notificação | Documento: [155209191](#)

Nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223 de 1º/07/2015, alterado pelo Decreto nº 56.881 de 18/03/2016, fica credenciado de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, a partir desta data, o advogado abaixo relacionado:

Advogado, CPF, OAB/SP:

CARMINE TIANO NETO, XXX.599.768-XX, 232.876.

Secretaria Municipal de Saúde

ASSESSORIA PARLAMENTAR E GESTÃO PARTICIPATIVA

Comunicado | Documento: [155266713](#)

São Paulo, 24 de abril de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO - CMS-SP

RESOLUÇÃO Nº05/2026 - CMS-SP

Dispõe sobre a deflagração, regulamentação e publicização do processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo - CMS-SP, biênio 2026/2028, em caráter excepcional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO - CMS-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 12.546, de 1998, pelo Decreto Municipal nº 53.990, de 2013, e pelo Regimento Interno deste Conselho,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do Decreto nº 53.990/2013, que determina que o processo de renovação do Conselho Municipal de Saúde deverá contar com ampla discussão e divulgação nos 3 (três) meses que antecedem a renovação da gestão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que assegura a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e do controle social no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a ausência de deliberação

tempestiva do Plenário do CMS-SP acerca do processo eleitoral, em prazo hábil para garantir o cumprimento do interstício mínimo de 90 (noventa) dias de publicização;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a prorrogação de mandatos e assegurar a regularidade institucional do CMS-SP;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2024 - CMS-SP, de 21 de março de 2024, como norma orientadora do processo eleitoral anterior, passível de aplicação subsidiária;

RESOLVE:

Art. 1º Fica deflagrado o processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo - CMS-SP, referente ao biênio 2026/2028.

Art. 2º Fica aprovado, para fins de regulamentação do processo eleitoral, o conjunto normativo estabelecido na Resolução nº 02/2024 - CMS-SP, aplicando-se subsidiariamente suas disposições, com as adequações necessárias ao novo biênio.

Art. 3º O processo eleitoral deverá observar, obrigatoriamente, o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de ampla divulgação e mobilização, em conformidade com o § 2º do Decreto nº 53.990/2013.

Art. 4º Compete à Presidência do CMS-SP, em conjunto com a Comissão Eleitoral:

I - instituir e coordenar o processo eleitoral;

II - elaborar, aprovar e publicar o cronograma eleitoral;

III - definir os procedimentos de inscrição, habilitação, votação e apuração;

IV - assegurar ampla publicidade e transparência do processo;

V - adotar medidas necessárias à regularidade do pleito.

Art. 5º A composição do CMS-SP observará, obrigatoriamente, o princípio da paridade, nos termos da Lei Federal nº 8.142/1990 e da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, garantindo:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários do SUS;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores da saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art. 6º Nos casos omissos, urgentes ou excepcionais, a Presidência do CMS-SP poderá adotar decisões administrativas necessárias à continuidade do processo eleitoral, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS ZAMARCO

SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE